

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Dianópolis

LEI Nº 191, DE 24 DE JUNHO DE 1964.

Aumenta gratificações de funcionários municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dianópolis, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela das gratificações que perceberão os funcionários municipais e a partir de dia 1º de julho deste ano e para os que em seguida vão constantes, será a seguinte:

- 1-Secretário da Prefeitura: por mês.....Cr\$18.000,00
- 2-Escriturário Auxiliar: por mês e mais suas comissões sobre a taxa - de cordeamento fixada em lei anterior, gratificação fixaCr\$16.500,00
- 3-Porteiro Servente: por mês.....Cr\$12.000,00
- 4-Coletor Municipal: por mês e mais suas comissões reguladas em leis anteriores, gratificação fixa.....Cr\$18.000,00
- 5-Fiscal Municipal: por mês e mais suas comissões reguladas em leis anteriores, gratificação fixa.....Cr\$16.500,00

Art. 2º - Os outros funcionários não constantes desta lei, continuarão a perceber seus salários ou ordenados, conforme dispositivos de leis anteriores.

Art. 3º - Para cobertura dos créditos suplementares que originam desta lei, inclusive suplementação de verbas destinadas ao pagamento de comissões cabíveis ao Coletor e Fiscal Municipal e ao Escriturário - Auxílios, virá do excesso de arrecadação de receitas de exercícios anteriores já constado em balancete.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1964.

Dianópolis 30 de Junho de 1964
Espinoza Alves Bandeira
Prefeito Municipal

LEI Nº 192, DE 24 DE JUNHO DE 1964.

Cria créditos suplementares a Serviços Industriais.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes créditos suplementares à verba Serviços Industriais: à dotação 8.63.2- Para novas instalações, Cr\$100.000,00; à dotação 8.63.4a) Serviços de conservação da Usina Cr\$70.000,00; à dotação 8.63.4b) Despesas Eventuais Cr\$50.000,00.

Art. 2º - O recurso financeiro para cobertura dos créditos suplementares constantes do art. 1º desta lei, virá do excesso da arrecadação de receitas de exercícios anteriores já verificado em balançotes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espinoza Alves Bandeira
Prefeito Municipal